

CM Paraguatu Paulista

Protocolo Data/Horz 24-112 19/09/2017 2017:42: Responsible: MM

PARECER Nº 054/17

## **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0018-2017

Autor: Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº. 059/2005, Planta Genérica de Valores (PGV), para atualização do Valor Minimo do Hectare Rural no Município.

## **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa promover alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PVG) para a fixação dos valores venais dos imóveis localizados neste Município.

As alterações propostas nesse Projeto de Lei Complementar são referentes ao Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, que trata da atualização do Valor Minimo do Hectare Rural no Município:

De acordo com a justificativa do projeto apresentada pela Sra. Prefeita Municipal, com base no laudo de avaliação feito pelo Engenheiro Agrônomo contratado pela administração, constatou-se estar defasado o valor minimo do hectare rural, fixado pela Lei Complementar Municipal nº 059, de 20 de dezembro de 2005, Planta Genérica de Valores (PGV).

Assim o valor minimo do hectare rural, conforme fixado na PGV, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, considerando a correção monetária aplicada todos os anos com o índice estabelecido no Código Tributário do Município, o valor mínimo do hectare rural atualizado é de R\$ 4.951,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Neste sentido, a propositura pretende alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 059/2005, mediante a majoração do valor venal do hectare rural para R\$ 20.153,00 (vinte mil cento e cinquenta e três reais).

Lembrando que a PGV é elaborada de acordo com o mercado imobiliário local e está sujeita a lei de oferta e procura dos imóveis, sendo portanto interesse da Administração Municipal e dos contribuintes a manutenção e atualização da PGV.

Ademais, dispõe o art. 2° deste projeto que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.



Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0018-2017, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de setembro de 2017.

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA